



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002**

### **INEXIGIBILIDADE 001/2018**

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis 1583, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.114.121/0001-51, neste ato representada pelo seu Presidente, Mauri Krielow, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.687.261-4 SSP – PR e inscrito no CPF sob n.708.807.359-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.227.796/0001-59, com sede na Av. Anita Garibaldi, 861, Ponta Grossa Estado do Paraná, Neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexandre Gulin, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.432.216-1 SSP/PR e do CPF nº 806.088.099-34, residente e domiciliado na Av. Anita Garibaldi, 861, cidade de Ponta Grossa Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO** - Estimativa de fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais para transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Planalto-PR, nas ligações de Planalto-Curitiba e vice-versa pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços/fornecimento a serem executados deverão ser de primeira qualidade e atender as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento de passagens rodoviárias compreende o itinerário de Planalto a Curitiba e vice-versa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços/fornecidos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da Câmara Municipal de Planalto-PR., submetidas as autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR** – À CONTRATADA se obriga a fornecer as passagens, objeto deste contrato, por tarifas preestabelecidas por normas oficiais dos órgãos públicos competentes estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o valor a ser gasto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

**PAGAMENTO** – Os pagamentos pertinentes ao presente contrato dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, subsequente a prestação dos serviços e com apresentação da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0101 – GESTÃO LEGISLATIVA

2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS E EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços do objeto do respectivo contrato, será de 12 meses após sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado nas formas e nos prazos convencionados.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Obedecer rigorosamente aos horários de embarques preestabelecidos pela Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

**Parágrafo Terceiro –** Constituem obrigações da CONTRATADA.

- a) Disponibilizar ônibus exclusivos para passageiros, com linhas diretas do início ao destino e com viagens diariamente;
- b) O (s) veículo (s) destinado (s) a prestação de serviços de transporte deverá (ão) possuir capacidade mínima de 42 lugares;
- c) O (s) veículo (s) destinado (s) a execução do objeto deverá (ão) ser de propriedade da empresa, ou ainda poderá (ão) ser locado (s) de terceiros, mediante contrato de locação ou instrumento equivalente;
- d) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo (s) substituto (s) na mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor responsável da Câmara Municipal de Planalto-PR;
- e) O (s) veículo (s) utilizado (s) no serviço de transporte somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados;
- f) Deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pela Câmara Municipal de Planalto-PR;
- g) Manter os veículos em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- h) Os veículos destinados a execução do transporte deverão sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SETIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro –** A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apurados na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça são Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvpr.gov.br](http://www.cmvpr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes a execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, a Câmara Municipal de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Planalto.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entres as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

As partes contraentes ficam obrigadas a responder pelo comprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-PR. Não obstante qualquer mudança de domicílio



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça são Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumentos em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 24 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_